



PARECER ÚNICO Nº 0435488/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02498/2002/002/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Licenciamento FEAM (LOC)	PA COPAM: 02498/2002/001/2002	SITUAÇÃO: Licença concedida
---	---	---------------------------------------

EMPREENDEDOR: FUNDICAO CARIOCA LTDA	CNPJ: 25.740.465/0001-00	
EMPREENDIMENTO: FUNDICAO CARIOCA LTDA	CNPJ: 25.740.465/0001-00	
MUNICÍPIO: Carmo do Cajuru - MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84 LAT/Y 20° 11' 21,04" LONG/X 44° 46' 12,75"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: Bacia do Rio Pará	SUB-BACIA: Rio Pará	
CÓDIGO: B-03-07-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Pro Ambiente Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda. Eliane Lara Chaves – Responsável pela área ambiental Enrico Lara Chaves – Responsável Técnico pelo RADA		REGISTRO: CNPJ: 20.796.595/0001-40 CREA MG 21.224/D CREA MG 86.893/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 140/2013		DATA: 12/07/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Stela Rocha Martins – Gestora Ambiental	1.292.952-7	
José Augusto Dutra Bueno (Gestor Ambiental – Formação Jurídica)	1.365.118-7	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Revalidação de Licença de Operação**, pelo empreendimento **FUNDIÇÃO CARIOCA LTDA**, referente à atividade “*Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem*”, consoante ao código B-03-07-7 da DN 74/04.

O empreendimento opera com cerca de 30 funcionários e possui sede localizada em zoneamento urbano, município de Carmo do Cajuru - MG. O potencial poluidor geral é considerado médio. O parâmetro utilizado pela DN 74/04, para a atividade em questão é a produção de fundidos em toneladas/dia. O FCE formalizado menciona a produção de 25 t/d, logo sendo considerado de médio porte e pertencente à classe 3 (três).

Em 08/03/2005, o empreendimento obteve a Licença de Operação, Certificado nº 101/2005, para a mesma atividade citada nesse parecer, com validade até 08/03/2013. O processo de revalidação em estudo foi formalizado em 06/02/2012. Cabe ressaltar que o processo foi devidamente formalizado, inclusive dentro do prazo de validade da Licença de Operação, tratando-se, assim, de hipótese de revalidação automática, nos termos da DN 17/96 conforme era estipulado no tempo do fato;

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 12/07/2013, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 140/2013.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo Engenheiro Civil Enrico Lara Chaves, CREA MG 86.893/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos na página 083. As informações complementares e os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para embasar a análise do processo.

Conforme informado nas informações complementares que foram entregues, a empresa contratou uma empresa de engenharia para elaboração do projeto, com vistas à obtenção do AVCB. Foi apresentado Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, válido até 31/01/2016.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento FUNDIÇÃO CARIOCA LTDA, está localizado em zona urbana, situado na Rua Goiás nº121, bairro Centro, no Município de Carmo do Cajuru – MG. A empresa dedica-se à atividade de produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial. O empreendimento conta com cerca de 30 funcionários que trabalham em dois turnos de 8 horas/dia.

2.1. Processo Produtivo

Os fundidos são produzidos em **dois** fornos tipo “*cubilot*” que somados possuem capacidade máxima de produção de 25 t/dia, sendo a produção média de 100 t/mês. Os fornos possuem lavador de gás.



Conforme informado durante a vistoria, a empresa opera o forno uma vez por semana. A moldagem das peças é manual.

Fazem parte do empreendimento os setores de macharia, moldagem, fusão, acabamento e pintura.

O ferro gusa sólido é aquecido até uma temperatura de aproximadamente 1200 °C. A seguir são adicionadas ligas, sucatas e fundentes para ajuste da composição e da temperatura.

Para a fabricação das peças são produzidos moldes utilizando-se areia, argila e óleo silicato. Após a moldagem, realiza-se o vazamento do metal líquido. Após a solidificação do metal e resfriamento, as peças seguem para a desmoldagem e para o setor de acabamento. São produzidas basicamente peças fundidas para saneamento básico.

2.2. Matérias Primas e Insumos

As principais matérias primas e insumos utilizados no empreendimento estão listados a seguir:

Matéria primas/insumos	Fornecedor	Licença
Carvão mineral	UM URUSSANGA MINÉRIOS LTDA	LAO 8898/2013 FATMA-SC (f. 112/114 e 116)
Sucata de gusa	DIFERSUL LTDA ME	Certidão Nº 0273814/2014 (f. 97, 115 e 120)
Liga Fe-Si	FERBASA – CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA	Portaria INEMA Nº 1457
Calcário	MINERAÇÃO JOÃO VAZ SOBRINHO LTDA	LO 180/2007 + RevLO pelo processo 206/1989/016/2013 (f. 98/100)
Areia	AREIÃO SÃO LUIZ LTDA-ME	AAF Nº 04615/2011 (f.92/93)

Não obstante, será condicionado no Anexo I deste Parecer Único, a condição de receber matérias-primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Segundo informado no RADA, o empreendimento faz uso de água apenas da concessionária local, sendo o consumo médio de 50 m³/mês.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

De acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.



5. RESERVA LEGAL

O empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Carmo do Cajuru, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos decorrentes da operação do empreendimento são: emissões atmosféricas geradas pelo processo produtivo e pela movimentação dos veículos, ruídos, efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos domésticos e resíduos industriais.

6.1. Emissões Atmosféricas:

As emissões atmosféricas geradas na fusão do metal são retidas no lavador de gases. A área de acabamento das peças fundidas situa-se em local parcialmente enclausurado. Será condicionada a aspersão de água nas vias internas no empreendimento, de modo a mitigar as emissões geradas.

Obs: Segundo as análises apresentadas na página 46 do processo, sendo realizadas em seis intervalos alternados num período de dois anos, a concentração de material particulado não superou 136 mg/Nm^3 .

6.2. Ruídos:

Os ruídos são gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos. Será condicionado o monitoramento de ruídos em 4 pontos no entorno do empreendimento.

Obs: Segundo as análises apresentadas na página 46 do processo, realizadas nos período diurno e noturno, os níveis de ruídos não ultrapassaram os padrões vigentes.

6.3. Efluentes Líquidos:

Não há geração de efluente líquido industrial no empreendimento. A água utilizada para refrigerar o forno é recirculada em circuito fechado, não havendo geração de efluente neste sistema. Os efluentes líquidos sanitários, provenientes dos banheiros e refeitório, são tratados na ETE, constituída por fossa séptica e filtro anaeróbico, sendo direcionado em seguida à rede pública.

Obs: Segundo as análises apresentadas nas páginas 36-38 do processo, realizadas em intervalos entre 2010-2012, todos os parâmetros analisados estão dentro dos padrões vigentes.

6.4. Resíduos sólidos:

Conforme consta no RADA, pag. 31 do processo, os resíduos sólidos industriais gerados pelo processo produtivo são escória e areia de fundição. As quantidades médias geradas são 570 e 143 kg/dia respectivamente. Esses resíduos são doados à prefeitura para recuperação e pavimentação de estradas do município.

A escória de ferro silício também é destinada à empresa Máxima Reciclagem e Comércio Ltda, que possui licença ambiental LOC nº 047/2011, válida até 20/10/2015, conforme f. 121/122



Os resíduos sólidos domésticos são coletados pelo sistema de coleta pública do município.

Será condicionada a implantação de tambores para coleta seletiva dos resíduos domésticos gerados, bem como a comprovação da destinação do lodo gerado na fossa séptica, restos de EPIs e restos dos rebolos utilizados na área de acabamento.

7. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

A tabela abaixo foi elaborada com base nas informações contidas no RADA, análise dos documentos cadastrados no SIAM e constatações feitas durante a vistoria.

Nº	Condicionante	Prazo	Cumprimento	Referências
1	Efetuar o monitoramento de efluentes atmosféricos (material particulado).	Semestral	Cumprida parcialmente. Foi solicitado prorrogação de prazo para instalação do sistema de limpeza de gases em 07/06/2006 (F043246/2006), e não foi respondido pela FEAM.	R065608/2010 R110499/2010 R073708/2011 R157379/2011 R232156/2012 R309312/2012 R441554/2013 R136357/2014
	Efetuar o monitoramento de efluentes líquidos sanitários.	Trimestral	Cumprida parcialmente. Foi solicitado considerar a frequência semestral em 12/07/2007 (F062698/2007) e não foi respondido pela FEAM.	F068500/2006 F095961/2006 F020654/2007 F050097/2007 R122239/2007 R112411/2008 R153362/2008 R194543/2009 R236889/2009 R271095/2009 R309071/2009 R027812/2010 R085752/2010 R104766/2010 R005816/2011 R037506/2011 R133945/2011 R148766/2011 R180315/2011 R224102/2012 R591974/2012 R290946/2012



				R330712/2012 R393060/2013 R430032/2013 R467213/2013 R122726/2014 R199304/2014 R272978/2014
	Efetuar o monitoramento de efluentes líquidos pluviais.	Trimestral	Cumprida parcialmente. Foi solicitado considerar a frequência semestral em 18/04/2008 (R044497/2008) e não foi respondido pela FEAM.	F053696/2005 F095949/2006 F020656/2007 F025949/2007 F050091/2007 R086184/2007 R112416/2008 R153355/2008 R194539/2009 R271096/2009 R311050/2009 R078217/2010 R103093/2010 R037526/2011 R133944/2011 R148762/2011 R181383/2011 R216533/2012 R591973/2012 R290942/2012 R330766/2012 R393058/2013 R430040/2013 R467215/2013 R122717/2014 R199289/2014 R272974/2014
	Efetuar o monitoramento de ruídos em quatro pontos no entorno do empreendimento, durante o período diurno e noturno.	Semestral	Cumprida parcialmente.	F049858/2005 F033061/2006 F029518/2007 R049532/2008 R125472/2008 R201624/2009 R272351/2009 R045039/2010 R114608/2010 R070739/2011 R157374/2011 R232129/2012 R309298/2012 R441553/2013
	Efetuar o monitoramento de resíduos sólidos, enviando os relatórios mensais de controle	Semestral	Cumprida	F057139/2005 F028639/2006 F066528/2006



	e disposição.			F021470/2007 R086650/2007 R027134/2008 R115350/2008 R194531/2009 R271078/2009 R032736/2010 R032696/2010 R103085/2010 R039997/2011 R148773/2011 R216575/2012 R290912/2012 R373834/2013 R440894/2013 R089871/2014 R272979/2014
2	Implantar cinturão verde no entorno do empreendimento.	-	Cumprida	F011621/2006
3	Implantar sistema de tratamento de esgoto, conforme o item 9.2.1 do PCA apresentado pela empresa.	-	Cumprida	F011621/2006
4	Implantar o sistema de controle de águas pluviais conforme item 9.2.2 do PCA apresentado pela empresa.	-	Cumprida	F011621/2006
5	Impermeabilizar o piso e implantar a caixa separadora na área de pintura.	-	Cumprida	F011621/2006
6	Implantar o sistema de controle e tratamento de efluentes atmosféricos gerados nos fornos <i>cubilôt</i> , conforme o item 10.1 do PCA.	-	Solicitado prorrogação - não foi respondido pela FEAM – cumprida com atraso de ~ 4 anos.	F043246/2006 R065608/2010
Anexo	Apresentar Licença Ambiental dos empreendimentos fornecedores das matérias-primas. Caso não sejam licenciadas, deverá o empreendedor adequar o quadro de fornecedores.	60 dias	Cumprida	F015245/2005

Todas as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação do empreendimento, Certificado nº. 101/2005, conforme PA COPAM nº. 02498/2002/001/2002 foram cumpridas, porém, algumas parcialmente e/ou com atraso. Em relação aos monitoramentos, pode-se dizer que a grande maioria foi apresentada, estando os mesmos dentro dos padrões vigentes.

Pode-se destacar a condicionante 6 acima, que foi cumprida com aproximadamente quatro anos de



atraso. O empreendedor solicitou prorrogação em 07/06/2006 (protocolo F043246/2006), não especificando quanto tempo de prorrogação seria necessário para instalação do sistema. Não foi encontrado ofício de resposta emitido pela FEAM. Supõe-se que o atraso pôde ter sido justificado pelo investimento demandado para instalação do sistema.

É importante salientar que o empreendimento foi autuado por não cumprir integralmente e/ou cumprir condicionantes fora do prazo, com a constatação de degradação ambiental, caracterizada pelo lançamento de efluentes na atmosfera sem tratamento (AI 06/2015). A degradação ocorreu desde a obtenção da licença até a instalação do sistema, instalação esta comprovada em 14/06/2010. Apesar de o empreendedor solicitar prorrogação de prazo em 14/06/2006 e a SUPRAM não ter respondido, conclui-se que a prorrogação de prazo tão extenso de 4 anos não seria concedida para o cumprimento da condicionante.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Além da análise de cumprimento das condicionantes apresentadas no item 8.1 acima, foram analisados os seguintes pontos:

Infrações:

O prazo da vigência da licença ambiental (Processo 02498/2002/001/2002) se deu pelo período de 8 (oito) anos. Durante o período de vigência da licença ambiental, com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, o empreendimento somente sofreu a recente autuação, e não possui decisão definitiva em seu desfavor no período dos últimos 3 anos.

Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa informa no RADA que não possui nenhum programa de relacionamento com a comunidade. Entretanto, não foi encontrado nenhum registro de denúncia da comunidade.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação, formulado por Fundação Carioca Ltda, conforme informações apresentadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) às f. 01/03 por Enrico Lara Chaves que é consultor/procurador devidamente constituído pelo sócio/administrador da empresa Marcus Vinícius Barroso Alves da Silva, conforme procuração de f. 06 e cópia da última alteração contratual da empresa às f. 07/09.

A licença de operação a ser revalidada aborda um empreendimento de produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, código (B-03-07-7), classe 3, com capacidade instalada de 25 toneladas/dia, que possui potencial poluidor médio e porte médio, consoante a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM;



O processo foi formalizado em 06/12/2012, conforme f. 05, enquanto ainda valia a Licença de Operação anterior que vencia em 17/07/2014 com base na pesquisa feita ao banco de dados SIAM à f. 69, estando, portanto, enquadrado na hipótese de revalidação automática no tempo dos fatos, pois observou o prazo mínimo de 90 dias, conforme era previsto na Deliberação Normativa 17/1996 do COPAM.

Por meio da Certidão nº 990536/2012, emitida pela SUPRAM/ASF em 06/12/2012 (f. 86), verifica-se a inexistência de débito ambiental em desfavor do empreendimento.

Foram apresentadas coordenadas geográficas de um ponto do empreendimento à f. 12. E o empreendimento efetuou o pagamento do DAE e emolumento, conforme f. 13/14.

Foi apresentado certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal de f. 118, além de declaração à f. 15 de que os documentos do processo conferem com a cópia digital.

O empreendimento apresentou Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora do IEF atualizado, tendo em vista a lenha de floresta plantada que é utilizada nos fornos *cubilot*, conforme também nota fiscal, comprovante de quitação do DAE e declaração de colheita e comercialização de florestas plantadas de f. 106/108.

Foram feitas as publicações de praxe nos termos da DN 13/95, quanto à concessão da licença anterior bem como do requerimento da concessão da licença de operação no periódico regional de grande circulação Jornal Agora, conforme f. 84/84 e no Diário Oficial à f. 87.

O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) de f. 16/46 foi o engenheiro civil Enrico Lara Chaves (CREA 86893 D), conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) acostada aos autos à f. 83.

Por sua vez a responsável pelo gerenciamento das atividades durante o período de vigência da licença conforme ART fornecida à f. 110 e válida até 15/04/2018 será Eliane Lara Chaves. Destaca-se que será condicionada a apresentação de ART para completar o período remanescente, já que aquela entregue prevê duração apenas de 3 anos, de modo que seja abrangido todo o período da licença.

Considerando que o empreendimento descumpriu certas condicionantes da licença de operação anterior com ocorrência de degradação ambiental, a empresa foi autuada quanto a ocorrência desse fato. Contudo, as atividades da empresa não foram suspensas em função do fato de que a empresa cumpriu as condicionantes com atraso, sendo que no momento da verificação da ocorrência da infração já que não mais ocorria a degradação, e a empresa havia entrado no prazo de revalidação automática.

O empreendimento localiza-se na área urbana do município de Nova Serrana/MG, sendo dispensada a averbação de Reserva Legal.

Consoante informado no FCE, não ocorrerá supressão de vegetação, bem como não haverá intervenções em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local (COPASA), conforme observado na vistoria de f. 89/90.

Foram apresentadas as licenças ambientais vigentes das empresas fornecedoras de matéria-prima e



receptoras de resíduos sólidos juntamente com notas fiscais, como detalhado pelo técnico.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes.

Detrai-se que as condicionantes foram consideradas pela equipe técnica como cumpridas, porém, ainda que algumas tivessem sido cumpridas parcialmente ou com atraso, a equipe técnica concluiu pela viabilidade da revalidação da licença de operação.

Como critério para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação, considera-se o trânsito em julgado de infrações durante o prazo de validade da licença.

Em consulta ao SIAM - Sistema Integrado de Meio Ambiente - verificou-se a inexistência de infrações com decisão definitiva em desfavor do empreendimento. Assim sendo, é o entendimento do órgão ambiental verificado que o desempenho ambiental foi satisfatório, tratar-se de o caso de aumentar em dois anos o prazo da licença que seria de 6 anos, conforme a Deliberação Normativa 17/96 do COPAM, de modo que o valor total da licença fica em 8 anos, conforme art. 1º, §1º, da referida norma que segue *in verbis*:

§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.

Neste sentido, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi julgado adequado pela equipe técnica, sugere-se a concessão da revalidação da Licença de Operação.



10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento FUNDIÇÃO CARIOCA LTDA para a atividade de “*Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem*”, no município de Carmo do Cajuru - MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da FUNDIÇÃO CARIOCA LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da FUNDIÇÃO CARIOCA LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da FUNDIÇÃO CARIOCA LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da FUNDIÇÃO CARIOCA LTDA

Empreendimento: FUNDIÇÃO CARIOCA LTDA CNPJ: 25.740.465/0001-00 Município: Carmo do Cajuru Atividade: Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem. Código DN 74/04: B-03-07-7 Processo: 02498/2002/002/2012 - Validade: 08 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme disposto no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Bianualmente
03	Receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente a fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, anualmente , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
05	Fazer aspersão das vias internas sempre que necessário. Utilizar preferencialmente água pluvial coletada na cobertura dos galpões.	Durante a vigência da LOC.
06	Disponibilizar tambores para coleta seletiva dos resíduos domésticos gerados no empreendimento, bem como para disposição de restos de EPIs e restos dos rebolos utilizados na área de acabamento. Apresentar relatório fotográfico e documentação para comprovação da destinação dos resíduos industriais e do lodo gerado na fossa séptica.	90 dias.
07	Melhorar o fechamento da área de acabamento de modo a mitigar a emissão de ruído e de material particulado. Enviar documentação fotográfica comprovando a execução.	90 dias.
08	Enviar os resíduos (escória e areia de fundição), gerados no empreendimento à empresa(s) licenciada(s) para receber esse resíduo. Enviar documentação para comprovação do destino. Obs: Não serão mais aceitas doações desses insumos à prefeitura para pavimentação de vias.	90 dias.
09	Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com validade de 8 anos, contemplando todo o período de validade da licença.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



* Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da FUNDIÇÃO CARIOCA LTDA

Empreendimento: FUNDIÇÃO CARIOCA LTDA

CNPJ: 25.740.465/0001-00

Município: Carmo do Cajuru

Atividade: Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

Código DN 74/04: B-03-07-7

Processo: 02498/2002/002/2012

Validade: 08 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas.	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário



- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé do forno	Material Particulado	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Semestral



Enviar semestralmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da FUNDIÇÃO CARIOCA LTDA

Empreendimento: FUNDIÇÃO CARIOCA LTDA

CNPJ: 25.740.465/0001-00

Município: Carmo do Cajuru

Atividade: Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

Código DN 74/04: B-03-07-7

Processo: 02498/2002/002/2012

Validade: 08 anos



Foto 01. Lavador de gás



Foto 02. Cortina arbórea



Foto 03. Baía para armazenagem de coque



Foto 04. Sistema de drenagem pluvial



Foto 05. Sistema de recirculação de água.



Foto 06. Armazenamento dos insumos



Foto 07. Área de moldagem



Foto 08. Área de acabamento das peças



Foto 09. Área de pintura por imersão



Foto 10. Produtos acabados